Contrato n.º 440/2023

Aquisição de Material de Psicologia – Testes, jogos e brinquedos,
no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência

N.º Cabimento: 8572

N.º Compromisso: 24115

Entre

Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., com sede na Rua de Santa Catarina, 1288, 4000-447 Porto, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 503 135 593, contribuinte da Segurança Social n.º 20004211720, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. [redacted], portadora do Cartão de Cidadão n.º [redacted], com validade até [redacted], no exercício de poderes próprios, como primeiro outorgante

E

Editora Hogrefe Lda., com sede na Rua Mário de Azevedo Gomes, 2b | 1500 467 Lisboa, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 514204036, neste ato representada por [redacted], com a identificação fiscal nº [redacted], titular do Cartão de Cidadão n.º [redacted], com validade até [redacted], na qualidade de representante legal, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como segundo outorgante.

Considerando que a autorização da despesa foi tomada por Deliberação do Conselho Diretivo da ARS Norte, I.P., exarado na ata nº 2023_17 de 14/04/2023, suportada pela classificação económica "07.01.06.B0.B0 – Transportes rodoviários".

Os subsequentes atos de adjudicação e aprovação da minuta do contrato foram tomados por Deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, exarado na ata nº 2023_38 em reunião de 2023/08/30.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de material de psicologia, nomeadamente, testes, jogos e brinquedos, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

CLÁUSULA SEGUNDA

Preço

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no Caderno de Encargos, o PRIMEIRO outorgante deve pagar ao SEGUNDO outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, nos seguintes termos:

Designação	Quantidade	Preço unitário sem IVA
Bateria ASEBA para o Período Pré-escolar e Escolar	27	398,92 €
EADH	28	116,62 €
WAIS-III - Escala de Inteligência de Wechsler para Adultos, 3ª Edição	13	1 241,45 €
WISC-III - Escala de Inteligência de Wechsler para Crianças, 3ª Edição	31	1 280,50 €
PSI - Índice de Stress Parental	26	249,25 €
CPM-P - Matrizes Progressivas Coloridas de Raven	33	363,40 €
Questionário de Personalidade 16PF-5	35	375,37 €
Correção Online (CAQ, 16PF-5, PSI e NEO PI-R) - Licença	9	60,00 €

Rua Santa Cartarina, 1288 Tel 220 411 000 arsn@arsnorte.min-saude.pt
4000-447 Porto Fax 220 411 005 www.arsnorte.min-saude.pt

Correção Online (CAQ, 16PF-5, PSI e NEO PI-R) - Utilizador adicional	26	6,10 €
RATC-2 - Roberts Apperception Test for Children 2nd edition	8	525,69 €
Teste BAR-ILAN	21	154,47 €
Teste Figura Complexa de Rey	30	89,59 €
Teste Rorschach	26	131,95 €
Teste Pata Negra	30	70,97 €
PIELE - Programa Instrutivo para a Educação e Libertação Emocional	1	280,00 €

2. O somatório dos preços unitários multiplicados pelas quantidades não pode, em qualquer caso, ser superior a 118 156,69 € (cento e dezoito mil cento e cinquenta e seis euros e sessenta e nove cêntimos), valor sem IVA.

3. O preço referido no número 2 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao PRIMEIRO outorgante.

CLÁUSULA TERCEIRA

Prazo de vigência

O contrato mantém-se em vigor a partir da data de comunicação ao Tribunal de Contas, a qual deve ser efetuada no prazo de 10 dias após a respetiva celebração, sendo essa comunicação condição da sua eficácia, nos termos dos n.º 2 e 4 do artigo 17.º da Lei n.º 30/2021 na sua redação atual, até 31/12/2023 ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Rua Santa Cartarina, 1288
4000-447 Porto
Tel 220 411 000
Fax 220 411 005
arsn@arsnorte.min-saude.pt
www.arsnorte.min-saude.pt

CLÁUSULA QUARTA

Local e Prazo de entrega

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, impreterivelmente, 30 dias a partir do envio da nota de encomenda.
2. Sempre que solicitado, o SEGUNDO outorgante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, as respetivas fichas técnicas dos bens e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. No caso da totalidade dos bens objeto do contrato não ser entregue até ao termo da vigência contratual, obriga-se o fornecedor a ficar, a título gratuito, como depositário dos mesmos, comprometendo-se a entregar e faturar o material em falta de acordo com respetiva nota de encomenda e instruções do PRIMEIRO outorgante.
4. Os bens objeto do presente contrato devem ser entregues entregues/disponibilizados nos locais indicados no Mapa de Entregas constante do Caderno de Encargos, estando o SEGUNDO outorgante obrigado a informar o PRIMEIRO outorgante, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, do dia ou dias em que ocorrerá(ão) a(s) entrega(s).
5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato, respetivos equipamentos e documentação para o local de entrega são da responsabilidade do SEGUNDO outorgante.

CLÁUSULA QUINTA

Conformidade e operacionalidade dos materiais de psicologia

1. O SEGUNDO outorgante obriga-se a fornecer os materiais de psicologia, nomeadamente testes, jogos e brinquedos ao PRIMEIRO outorgante perfeitamente conforme com as características, especificações e requisitos previstos no Anexo A do Caderno de Encargos.
2. O SEGUNDO outorgante é responsável perante o PRIMEIRO outorgante por qualquer falta de conformidade dos materiais de psicologia, nomeadamente testes, jogos e brinquedos previstas, quer no Caderno de Encargos, quer no presente contrato, com as normas portuguesas e europeias e com as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais.

Rua Santa Cartarina, 1288
4000-447 Porto
Tel 220 411 000
Fax 220 411 005
arsn@arsnorte.min-saude.pt
www.arsnorte.min-saude.pt

3. O SEGUNDO outorgante é também responsável pela legalização de material de psicologia, nomeadamente testes, jogos e brinquedos por si entregue e, bem assim, pela obtenção de toda a documentação necessária para a sua utilização.

4. O SEGUNDO outorgante é responsável por qualquer defeito, ou discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que estes forem entregues ao PRIMEIRO outorgante.

CLÁUSULA SEXTA

Obrigatoriedade da Faturação Eletrónica

1. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, a partir de 18 de abril de 2019 o PRIMEIRO outorgante fica obrigado a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto.
2. Até 31 de dezembro de 2020, os cocontratantes podiam utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos pelo artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, tornando-se obrigatória a sua utilização a partir desse momento, sem prejuízo do disposto nos números 3 e 4.
3. O prazo estabelecido pelo número anterior foi alargado para 31 de dezembro de 2022 para as micro, pequenas e médias empresas, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes, em conformidade com o estatuído no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2022 de 30 de junho.
4. Até 31 de dezembro de 2023, são aceites faturas em PDF, sendo consideradas como faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal, conforme determinado pelo nº 6 do Despacho n.º 8/2022-XXIII, de 13/12, do SEAF.
5. O PRIMEIRO outorgante poderá antecipar os prazos legais de receção de faturas eletrónicas, através de comunicação formal via email, pelo que os operadores económicos deverão cumprir com os prazos definidos.
6. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pelo PRIMEIRO outorgante é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que os operadores económicos deverão enviar as suas faturas eletrónicas através de interligação dos seus softwares de faturação com a plataforma de uma entidade fornecedora de serviços EDI.

Rua Santa Cartarina, 1288
4000-447 Porto
Tel 220 411 000
Fax 220 411 005
arsn@arsnorte.min-saude.pt
www.arsnorte.min-saude.pt

CLÁUSULA SÉTIMA

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo PRIMEIRO outorgante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA e só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, e após o fornecimento dos bens, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA, aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.

2. No caso de entregas parciais, o valor a pagar é faturado de acordo com as entregas efetuadas.

3. Para efeitos dos números anteriores, considera-se vencida a obrigação com a entrega dos bens objeto do contrato.

4. Para os casos em que o SEGUNDO outorgante não tenha adotado ainda a faturação eletrónica, a(s) fatura(s) deverão ser emitidas em nome da ARS Norte e remetidas para a morada Rua de Santa Catarina, 1288, 4000-447 Porto, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o nº da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.

5. Em caso de discordância, por parte do PRIMEIRO outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá esta comunicar ao SEGUNDO outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, devendo este prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo SEGUNDO outorgante.

7. Em caso de atraso do PRIMEIRO outorgante no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o SEGUNDO outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

8. O atraso em um ou mais pagamentos não determinam em caso algum o vencimento das restantes obrigações depagamento.

Rua Santa Cartarina, 1288
4000-447 Porto
Tel 220 411 000
Fax 220 411 005
arsn@arsnorte.min-saude.pt
www.arsnorte.min-saude.pt

CLÁUSULA OITAVA

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o SEGUNDO outorgante garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de três anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia deve incluir a deslocação e substituição do equipamento ou de peças.

CLÁUSULA NONA

Proteção de dados pessoais

1. O SEGUNDO outorgante obriga-se a garantir o cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (EU) nº 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016) e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente:

a) Apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas, organizativas e de segurança adequadas que assegurem a conformidade de quaisquer tratamentos de dados com os requisitos determinados pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados bem como a demais legislação aplicável em matéria de utilização e proteção de dados;

b) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso e/ou que lhe sejam transmitidos pelo PRIMEIRO outorgante única e exclusivamente para efeitos da entrega dos bens objeto deste contrato;

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo a observância do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

d) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

e) Pôr em prática as medidas técnicas, organizativas e de segurança necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do PRIMEIRO outorgante contra a respetiva

Rua Santa Cartarina, 1288 4000-447 Porto
Tel 220 411 000 Fax 220 411 005
arsn@arsnorte.min-saude.pt www.arsnorte.min-saude.pt

destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Prestar ao PRIMEIRO outorgante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o PRIMEIRO outorgante informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

2. O SEGUNDO outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o PRIMEIRO outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato, desde que tal que lhe possa ser imputável.

3. Compete ao SEGUNDO outorgante informar imediatamente o PRIMEIRO outorgante se alguma instrução violar o contrato celebrado, o Regulamento Geral de Proteção de Dados ou quaisquer outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

4. O SEGUNDO outorgante autoriza o PRIMEIRO outorgante ao tratamento dos dados pessoais necessários no âmbito das diligências prévias à formação do contrato bem como no decurso e para efeitos da execução do mesmo, comprometendo-se a obter, caso se aplique, o prévio consentimento expresso dos titulares dos dados respetivos.

5. O SEGUNDO outorgante autoriza o PRIMEIRO outorgante ao tratamento dos dados pessoais necessários no âmbito da publicitação dos contratos no portal Base.GOV.

CLÁUSULA DÉCIMA

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o PRIMEIRO outorgante, pode exigir ao SEGUNDO outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento:

a) No caso de incumprimento, o PRIMEIRO outorgante pode aplicar ao SEGUNDO outorgante uma pena pecuniária de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%, cujo valor reverterá a favor do PRIMEIRO outorgante.

Rua Santa Cartarina, 1288 4000-447 Porto
Tel 220 411 000 Fax 220 411 005
arsn@arsnorte.min-saude.pt www.arsnorte.min-saude.pt

2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato, ou caso não exista, através da emissão de fatura pelo PRIMEIRO outorgante.

3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o PRIMEIRO outorgante exija uma indemnização pelo dano causado.

4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do SEGUNDO outorgante, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o PRIMEIRO outorgante deve ter em consideração, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) do SEGUNDO outorgante e as consequências do incumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dever de Sigilo

1. O SEGUNDO outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao PRIMEIRO outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. O SEGUNDO outorgante é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.

3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4. O SEGUNDO outorgante é responsável em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo SEGUNDO outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

6. O SEGUNDO outorgante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição

Rua Santa Cartarina, 1288 4000-447 Porto
Tel 220 411 000 Fax 220 411 005
arsn@arsnorte.min-saude.pt www.arsnorte.min-saude.pt

subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Comunicações, notificações e gestor do contrato

1. As comunicações entre o PRIMEIRO outorgante e o SEGUNDO outorgante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2. Para efeitos do número anterior, no Anexo B, identifica-se as informações de contacto do contraente público, designando-se, nos termos e para os efeitos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 290.º-A do CCP, os gestores do contrato e respetivos substitutos.

3. O(s) gestor(es) do contrato deverá(ão), antes do início de funções proceder à apresentação de uma declaração de inexistência de conflito de interesses.

4. Com a entrega dos documentos de habilitação o cocontratante deverá identificar as informações de contacto do respetivo representante, designadamente o nome, o endereço eletrónico e o endereço postal.

5. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP e restante legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Rua Santa Cartarina, 1288
4000-447 Porto
Tel 220 411 000
Fax 220 411 005
arsn@arsnorte.min-saude.pt
www.arsnorte.min-saude.pt

O presente contrato foi elaborado num único exemplar, sendo constituído por 11 (onze) folhas numeradas e é assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos.

O Primeiro Outorgante
Administração Regional de Saúde do Norte, I.P.

O Segundo Outorgante
Editora Hografe, Lda.

Rua Santa Cartarina, 1288
4000-447 Porto
Tel 220 411 000
Fax 220 411 005
arsn@arsnorte.min-saude.pt
www.arsnorte.min-saude.pt

ANEXO B
GESTORES DO CONTRATO

Unidade Orgânica	Gestor/a do Contrato	Gestor/a Substituto/a	Telefone	Email	Endereço	Código Postal
ACES Alto Ave/Guimarães	José Novais Carvalho	Sandra Ribeiro	253 520 506	aces.altoave@arsnorte.min-saude.pt	Rua Francisco Fernandes Guimarães, s/nº	4810-503 Urgezes
ACES Alto Tâmega e Barroso	Laurentina Santa Leixeira	Emídio Santos	276 301 923	aces.tamegabarroso@arsnorte.min-saude.pt	Rua Fonte do Leite de Baixo, s/nº	5400-261 Chaves
ACES Aveiro Norte	Paulo Silva Diz	Alda Duarte Portugal	256 664 070	aces.aveironorte@arsnorte.min-saude.pt	Rua Prof. Ângelo Fonseca, 186	3720-287 Oliveira de Azeméis
ACES Baixo Tâmega	Teresa Moreno	Glória Magalhães	255 431 374	aces.baixotamega@arsnorte.min-saude.pt	Rua Nova de S. Gonçalo, s/nº	4600-093 Amarante
ACES Barcelos/Esposende	Fernando Ferreira	Sónia Pereira	253 808 316	aces.cavado3@arsnorte.min-saude.pt	Urbanização de São José, s/nº	4750-253 Barcelos
ACES Braga	Domingos Sousa	Cidália Costa Noversa	253 209 200	aces.braga@arsnorte.min-saude.pt	Largo Paulo Orósio, s/nº	4700-036 Braga
ACES Douro Sul	Albertina Cardoso	José Ribeiro Santos	254 600 140	aces.dourosul@arsnorte.min-saude.pt	Lugar de Calvilhe, s/nº	5100-038 Lamego
ACES Espinho / Gaia	Fátima Machado	Carla Dias	22 733 40 20	aces.espinhogaia@arsnorte.min-saude.pt	Rua 37, nº 700	4500-330 ESPINHO
ACES Famalicão	Ivo Sá Machado	Nuno Silva	252 980 270	aces.famalicao@arsnorte.min-saude.pt	Rua do Pavilhão, s/nº	4765-628 Delães
ACES Feira/Arouca	António Alves	Cecília Júnior Ferreira	256 371 451	aces.feiraarouca@arsnorte.min-saude.pt	Av. Professor Egas Moniz, 7	4520-244 Santa Maria da Feira
ACES Gaia	Cristina Silva Santos	Gonçalo Nuno	22 786 40 50	aces.gaia@arsnorte.min-saude.pt	Rua D. Maria Costa Basto, s/nº	4430-381 Vila Nova de Gaia
ACES Gerês/Cabreira	Nuno Oliveira	Carlos Luís Silva Aguiar	253 909 230	aces.gerescabreira@arsnorte.min-saude.pt	Rua 25 de Abril, s/nº	4720-393 Ferreiros AMR
ACES Gondomar	Cristina Pascoal	Mireille Amaral	224854650	aces.gondomar@arsnorte.min-saude.pt	Rua Actor Mário Viegas, s/nº	4435-076 RIO TINTO
ACES Maia/Valongo	Júlio Nunes	Manuela Coelho	229470945	aces.maiavalongo@arsnorte.min-saude.pt	Avenida Luís de Camões, 290, 3.º	4440-004 Maia
ACES Marão e Douro Norte	Gabriel Martins	Filipe Ferreira	259 302 275	aces.maraodouronorte@arsnorte.min-saude.pt	Rua Miguel Torga, 12-F	5000-524 Vila Real
ACES Porto Ocidental	Carla Ferraz	Helena Ribeiro	22 616 75 15	aces.portoocidental@arsnorte.min-saude.pt	Rua do Molhe nº 181	4150-502 Porto

Rua Santa Cartarina, 1288 4000-447 Porto
Tel 220 411 000 Fax 220 411 005
arsn@arsnorte.min-saude.pt www.arsnorte.min-saude.pt

ACES Porto Oriental	Álvaro Pereira	Mónica Andrade	22 834 73 55	aces.porto.oriental@arsnorte.min-saude.pt	Rua Vale Formoso, 466	4200-510 Porto
ACES Póvoa Varzim/Vila Conde	Judite Neves	Esmeralda Fonseca	252 299 030	df.uag.pvvc@arsnorte.min-saude.pt	Rua Dr. António José de Sousa Pereira, s/nº	4480-807 Vila do Conde
ACES Stº Tirso/Trofa	Nuno Carvalho	Balbina Ferreirinha	252 809 750	aces.santotirsotrofa@arsnorte.min-saude.pt	Rua Jornal de Santo Tirso, s/nº	4780-484 Santo Tirso
ACES Vale de Sousa Norte	Hugo de Sousa Lopes	Silvia Silva	255811122	aces.valesousanorte@arsnorte.min-saude.pt	Av. Major Arrochela Lobo, s/nº	4620-697 Silvares - Lousada
ACES Vale de Sousa Sul	Fernando Malheiro	Marília Machado	255 718 530	aces.valesousasul@arsnorte.min-saude.pt	Travessa da Rua Marquês do Pombal, s/nº	4560-682 Penafiel

Rua Santa Cartarina, 1288
4000-447 Porto
Tel 220 411 000
Fax 220 411 005
arsn@arsnorte.min-saude.pt
www.arsnorte.min-saude.pt